



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DIA

31 OUT 2023

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

C35/23

AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL

REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC esclarecimentos acerca do pedido de laudos novos na hora da renovação da redução da carga horária dos servidores, no estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve, **REQUER** nos termos do artigo 172, do Regimento Interno, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC esclarecimentos acerca do pedido de laudos novos na hora da renovação da redução da carga horária dos servidores da educação, no estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2023.

DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ
UNIÃO BRASIL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
		REQUERIMENTO	
AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente REQUERIMENTO tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC esclarecimentos acerca do pedido de laudos novos na hora da renovação da redução da carga horária dos servidores da educação, no estado de Rondônia. O fato é que, constantemente, os servidores da educação, vem enfrentando dificuldades no momento de solicitar a renovação da Redução da Carga horária dos pais que têm filhos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Isso porque, a cada 12 meses a Secretaria de educação tem cobrado Laudos médicos atualizados dos filhos dos servidores com diagnóstico de autismo, sem observar o que dispõe as leis estaduais. Vale ressaltar que no estado de Rondônia, há leis que preveem sobre a validade dos Laudos Médicos para Autistas conforme disposto abaixo. A <u>Lei Nº 4.991 de 20 de maio de 2021</u> previa que o prazo de laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA tinha um prazo de 05 (cinco) anos, vejamos: Art. 1º Fica estabelecido que os laudos médicos periciais que atestem o Transtorno do Espectro Autista - TEA, emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, passam a ter <u>validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição</u>, no âmbito do Estado de Rondônia, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
Considerando ser uma patologia de estado permanente, foi aprovado a Lei estadual nº 5.077, de 29 de julho de 2021 que prevê o seguinte: Art. 1º O <u>laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo-TEA</u>, para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com TEA previstos na legislação do Estado, <u>passa a ter validade por prazo indeterminado</u>. Não raro, esses servidores são onerados desnecessariamente com o pedido de laudos médicos atualizados, em relação a algum familiar, "O que é injustificável", pois o autismo é uma condição constitutiva permanente do indivíduo. Posto isto, considerando o papel dessa Casa de Leis que é o de fiscalizar, é que encaminhamos o presente Requerimento solicitando que seja tomado as devidas providências, quanto ao exposto. Diante disso, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 30 de outubro de 2023.  DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL			